LEI Nº 2.185 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.985

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Associação Beneficente Antonio Francisco Lisboa".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Associação Beneficente Antonio Francisco Lisboa, o uso do terreno do Patrimônio Público Municipal, localizado na Quadra E-1 do Loteamento Jardim América, que constitui partes dos lotes nºs 16, 17 e 18 dessa quadra, a saber: o terreno que tem 11 metros de frente para a Rua Argentina e 11 metros de fundo, que faz divisa com o lote nº 19 - parte, e 30 metros da frente aos fundos para a Avenida Conceição do lado direito, e, 30 metros do lado esquerdo fazendo divisa com o lote nº 15 e parte do lote nº 1, completando assim a área de 330m² (trezentos e trinta metros quadrados).

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - destiná-lo exclusivamente a fins assistenciais;

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um centro comunitário com uma área construída de no mínimo 100m² (cem metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de quatros anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta

CONFERIDO

lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitoras nele construídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de novembro de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO